



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 76/2024

Montes Claros, 11 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	676/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Brenorte Empreendimentos Ltda	CNPJ:	19.390.381/0004-33
EMPREENDIMENTO:	Brenorte Empreendimentos Ltda	CNPJ:	19.390.381/0004-33
MUNICÍPIO(S):	Indaiabira-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço-zona de transição, excluídas as áreas urbanas (Peso= 1)Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso= 1)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Raphael de Sousa Matos Enzo Hamurabi da Gama Lopes		ART nº.: MG 202410001047 ART nº.: MG 20242735103	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:

Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Coordenação de Análise Técnica - URA NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 12/06/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90113677** e o código CRC **01FD16C5**.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Brenorte Empreendimentos Ltda.”, está inscrito no CNPJ sob o nº.: 19.390.381/0004-33, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Oriente/Fazenda Grande, s/nº - Cep: 39.536-000, no município de Indaiabira-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 36' 41" S e Log.: 42º 06' 44" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com pedido de nova solicitação no dia 22/04/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 676/2024, que tramita na Unidade Regional de Regularização do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: **A-02-06-2- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-06-2	Produção bruta	6.000 m ³ /ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-04-6	Área útil	0,24 ha	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-05-3	Extensão	0,458 Km	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 830.041/2015, com status de direito de requerer a lavra da substância “Quartzo” numa área concedida de 375,48 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento (polígono minerário) é de 4,16 ha, a área de lavra será 3,0 ha, área construída será de 0,05 ha; a área diretamente afetada (ADA) será de 4,16 ha e a área de servidão é de 0,5 ha.

O quadro de funcionários será composto de um total de 10 funcionários, sendo 02 no setor administrativo e 08 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento está



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 76/2024

SLA nº. 676/2024

Data: 12/06/2024

Pág. 4 de 11

localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, de acordo com o DAIA apresentado, está no bioma Cerrado. Não está localizado em área cárstica. O tipo de litologia presente na área são os Xisto, Quartzito, Grafita e Metapelito. Pertencente à unidade geomorfológica “Planalto dos Geraizinhos”.

Imagen 01 – Área do empreendimento



Fonte: RAS/Google Earth

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído pelos profissionais: Raphael de Sousa Matos - CRBio – 057480/04-D, ART nº. MG20241000104777, CTF/AIDA nº. 4932635 e Enzo Hamurabi da Gama Lopes, CREA-MG 89859/D, ART nº. MG20242735103, CTF/AIDA nº. 4932635, responsáveis pelas informações prestadas no documento consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7356071, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentadas: a Certidão de Registro de Imóvel “Oriente, da Fazenda Grande” com área de 16,36 ha, tendo como proprietários Geraldo Raimundo Pinheiro e Ivone de Almeida Pinheiro e o instrumento particular de arrendamento de imóvel.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG-3130655-



4CC0.6593.918D.46B8.9AF8.B5C1.0620.5794, apresenta como área total do imóvel 183,3862 ha; área consolidada de 50,4881 ha e Reserva Legal de 36,6479 ha e remanescente de vegetação nativa de 95,0649 ha.

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do §1º, inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Indaiabira, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades, objeto desse licenciamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Brenorte Empreendimentos Ltda” pretenderá atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de quartzo conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

A operação consistirá na extração de 250 m³/mês (675 t/mês) de quartzo com uma porcentagem de extração de 50%, a reserva mineral é de 49.000 m³ e estima-se a vida útil da jazida de 22 anos e o avanço da lavra será de 0,08 ha/ano. O método da lavra será a céu aberto e se dará através de desmonte hidráulico com a aplicação do método de bancadas.

Foi informado que será implantado um sistema adequado para a drenagem superficial da área de extração, construindo pequenos diques na parte inferior com o material inerte. As canaletas serão escavadas no solo, serão construídos caixas secas e bacias de contenção na área de extração e nas estradas. Nas áreas susceptíveis à erosão que estejam no entorno da área de lavra, serão plantadas gramíneas. Não haverá beneficiamento do material.

A Pilha de Estéril foi locada lateralmente à frente da lavra projetada para o empreendimento. O método de construção da pilha será “método descendente” onde o material será lançado em ponta de aterro, sem planejamento ordem ou controle (imagem 02). Procedimentos para minimizar o tamanho das partículas de rocha deverão ser sempre empregados de forma a diminuir vazios e melhorar a estabilidade da pilha.

A pilha possuirá medidas de 36,75 metros de largura e 65,63 metros de comprimento com altura de 20 metros, o ângulo médio de inclinação da face do talude de 45º.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

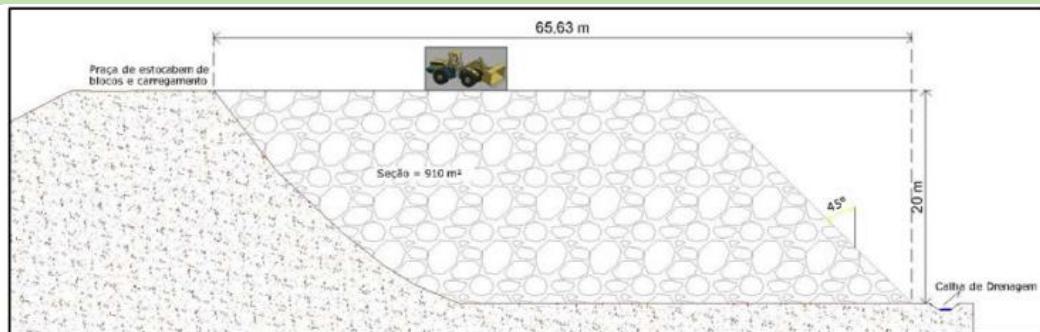
PT LAS/RAS nº 76/2024

SLA nº. 676/2024

Data: 12/06/2024

Pág. 6 de 11

Imagen 02 - Layout de projeto técnico de estocagem da Pilha de Estéril com sua configuração final projetada



Fonte: RAS

Nessa conformação da pilha, projeta-se um volume final de 32.760 m³, podendo ser criado mais áreas de pilhas no empreendimento. Conforme relatado, a produção total de estéril será de 3.000 m³ de rocha e solo o que possibilita o armazenamento na área da pilha por 10 anos.

Como forma de facilitar sua revegetação; será implantado drenagem ao redor da pilha de rejeito/estéril, conduzindo para bacia de contenção e será feito a fragmentação do rejeito/estéril, facilitando sua reorganização e garantindo maior estabilidade.

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Escavadeira	Hidráulica	1	1,25 m ³	0,8 m ³
Pá Carregadeira	Articulada	1	2 m ³	1,3 m ³
Perfuratriz	Manual	1	5 metros	3,5
Compressor	Portátil	1	780 m ³ /h	500 m ³ /h
Máquina Fio Diamantado	--	1	--	--

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será



adquirida através de caminhão pipa. Foi mensurado um consumo máximo de 6 m³/mês (média de 4,8 m³/mês) para consumo humano e aspersão em vias.

3.1.2. Efluentes líquidos: de acordo com o RAS, serão provenientes dos sanitários, corte da rocha. A quantidade presumida gerada será de 1,54 m³/dia. **Medidas mitigadoras:** será instalado na área do empreendimento o sistema fossa séptica, filtro e sumidouro e para os efluentes do corte da rocha, será confeccionado uma caixa de decantação.

Orienta-se que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.3. Efluentes oleosos: de acordo com o RAS, haverá no empreendimento uma oficina mecânica e não haverá posto ou unidade de abastecimento. Haverá um tanque móvel para armazenamento de combustível cujo consumo mensal será de 3.600 L e será utilizado graxa (consumo de 15 Kg). Não foi proposto medidas mitigatórias para esses insumos em caso de extravasamento. **Medida mitigadora:** envio para empresa de reciclagem (re-refino).

3.1.4. Resíduos sólidos: segundo o RAS, os resíduos terão origens domésticas e industriais. Mensura-se uma quantia de 220 Kg/mês. **Medidas mitigadoras:** serão acondicionados em tambores de metal, baias e local apropriado.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos e oleosos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.



Considerando que a coleta e destinação do resíduo sólido urbano e rural é obrigação do município, cabe ao empreendedor possibilitar o acesso por parte do sistema público de coleta do resíduo gerado no empreendimento, impossibilitando que animais danifiquem ou espalhem o conteúdo e facilitando o acesso do coletor ao resíduo.

3.1.5 Emissão atmosférica: segundo o RAS, será proveniente da atividade (material particulado), do tráfego de veículos e queima do combustível. **Medidas mitigadoras:** plantio de árvores (cortina verde), manutenção preventiva e uso de máscaras.

3.1.6 Ruídos e Vibrações: serão gerados pelos equipamentos (compressor, gerador etc.), veículos e máquinas (Pá-carregadeira, escavadeira). **Medidas mitigadoras:** serão realizadas manutenções periódicas e utilização de EPI's.

3.1.7 Impactos a fauna: os impactos à fauna estão desde a implantação da atividade (supressão da vegetação) até a operação (poeira, ruído, vibração e tráfego). **Medidas mitigadoras:** otimização do tráfego e diminuição de ruídos; promover o decapeamento/limpeza conforme avanço da lavra e preparação do solo (quando da finalização da atividade) e revegetação com espécies autóctones dos ecossistemas afetados.

3.1.8 Impactos ao solo: inerente à atividade. Exposição do solo à ação dos agentes erosivos (escoamento superficial e ação eólica), possível contaminação do solo com produtos químicos e alteração da permeabilidade. **Medidas mitigadoras:** Implantação e manutenção de dispositivos de drenagem nos taludes e áreas adjacentes; utilização e manutenção de caixa de decantação e dispositivos de drenagem; revegetação, manutenção das máquinas e veículos; monitoramento e controle de processos erosivos.

3.1.9 Impacto sobre a paisagem local: inerente à atividade. **Medidas mitigadoras:** remodelagem da topografia com a utilização dos produtos do decapeamento e rejeitos de lavra nos locais a serem recuperados; implantação de barreiras físicas (canaletas de drenagem, caixas secas, etc.) nas vias de acesso e locais susceptíveis de sofrer processos erosivos; revegetação e plantio de espécies arbóreas na frente da área com o objetivo de formar uma cortina de espécies.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3.2. Estudo referente aos critérios locacionais reserva da biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento)

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está



localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

De acordo com o estudo, uma das preocupações é a ocorrência de comunidades tradicionais nestes locais. Os levantamentos apontam que não há ocorrência de comunidade tradicional inserida na AID da mineração em questão, bem como atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera.

3.3. Alternativas locacionais e Conformidade Legal

Consta no RAS que a escolha do local para a atividade, ao contrário das demais atividades industriais, a mineração não se localiza em função dos fatores de atração convencionalmente promovidos pela sociedade, ou seja, as jazidas minerais ocorrem onde os fatores naturais geológicos permitiram que tal concentração ocorresse.

A jazida de interesse para empresa encontra-se na zona rural do município de Indaiabira e de acordo com as suas características, bem como o seu volume, a torna bastante interessante, justificando sua operação para aproveitamento do bem mineral. Diante do exposto acima, advém o conceito de “rigidez locacional”, conhecido no setor de mineração. Sendo assim, entende-se então que não é possível flexibilizar o local, deslocando-se dentro ou fora da área que incide o critério locacional, para extração mineral, pois o mesmo é restrito as características onde ocorre.

4. MOTIVO DO INDEFERIMENTO

No ato da formalização do processo o empreendedor declarou que houve supressão da vegetação nativa e que o ato se encontra regularizado. Como comprovação, foi apresentado o Documento Autorização para Intervenção Ambiental-AIA nº. 36575-D, o qual autorizou a supressão de 4,1558 ha de cobertura vegetal nativa no bioma Cerrado com destoca, para uso alternativo do solo, cuja validade expirou em 30/05/2021.

Durante a análise foi constatado, através de imagem de satélite (imagem XX), que a área na qual se pleiteia a licença se encontra com vegetação com porte considerável, principalmente na área onde se informa que irá desenvolver a lavra.

Cabe aqui destacar que até junho de 2023 pela imagem 03-A só havia ocorrido supressão em uma área do empreendimento evidenciado pela elipse laranja na imagem abaixo. Já em julho de 2023 houve o aumento de vegetação suprimida, imagem 03-B, evidenciando assim que ocorreu intervenção em momento posterior à data de validade do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 76/2024

SLA nº. 676/2024

Data: 12/06/2024

Pág. 10 de 11

DAIA apresentado.

Imagen 03 – Fatores de restrição ou vedação

A



B



Data: junho/2023

Data: julho/2023

Fonte: Plataforma SCCON

Em 10/05/2024 a formalização foi tornada inepta uma vez que foi constatado erro na caracterização e que o DAIA apresentado se encontrava com a validade vencida. Na nova caracterização o erro foi corrigido, entretanto, não houve a apresentação do DAIA válido sendo inserido apenas a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA QUANTO AO VENCIMENTO DO DAIA

As intervenções necessárias à instalação do empreendimento foram realizadas após emissão do DAIA e durante sua vigência.

Fonte: SLA/RAS

Tal justificativa acima, contradiz ao que pode se verificar nas imagens 03-A e B anteriormente mencionadas.

O dec. 47.749/2019 art. 7º. Que trata da validade do DAIA quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental; em seu § 2º diz que: *"A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental"*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 76/2024

SLA nº. 676/2024

Data: 12/06/2024

Pág. 11 de 11

competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.” Sendo assim, o empreendedor não apresentou nenhum documento que comprove que houve prorrogação do documento que autorizou a intervenção ambiental posterior à sua validade.

Na IS 06/2019 em seu ítem “3.3.4 - Da conceituação de processo de licenciamento ambiental formalizado”, tem-se a seguinte redação: “Para as modalidades simplificadas, a entrega ou não da documentação instrutória dos processos administrativos referentes às outorgas e às intervenções ambientais não é pressuposto para formalização do processo administrativo, visto que nessas situações se exigirá a obtenção do próprio ato autorizativo de outorga ou de intervenção ambiental previamente a essa formalização, quando necessários.” (grifo nosso). Apesar da inserção do DAIA na formalização, entende-se que este não tem validade jurídica e, portanto, não pode ser considerado para a emissão da licença ambiental, devendo o empreendedor solicitar ao órgão específico (que por se tratar de LAS, deverá ser emitido pelo IEF) novo documento.

5. CONCLUSÃO

Portanto, considerando que o DAIA apresentado se encontra com sua validade vencida. Considerando que haverá intervenções futuras sobre a vegetação nativa e que ela se encontra em área onde ocorre o afloramento do bem mineral. Considerando que se trata de atividade minerária com lavra de rocha em afloramento e que a supressão é inerente na aplicação da metodologia que foi proposta. Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), requerida pelo empreendedor/empreendimento BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, PA SLA nº 676/2024, localizado no município de Indaiabira/MG.